



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 14722/11

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA DA
PARAÍBA (SEINFRA) – LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS
SEGUIDA DE CONTRATO - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES
COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO –
REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 128 / 2.012

- 1. OBJETO DO PROCESSO:** TOMADA DE PREÇOS SEGUIDA DE CONTRATO
- 2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:**
 - 2.01. Número da TP: 03/2011
 - 2.02. Órgão ou Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA DA PARAÍBA - SEINFRA
 - 2.03. Objetivo: Reconstrução de 4 (quatro) passagens molhadas nos Riachos Quixaba de Baixo, Rio do Peixe, Olho D'água Seco e Pereiros, localizados no Município de Uiraúna/PB.
 - 2.04. Contrato nº: 13/2011 (fls. 961/971)
 - 2.05. Contratada: INPREL Construções e Serviços Ltda.
 - 2.06. Valor (R\$): R\$ 370.819,54
- 3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** O DECOP/DILIC concluiu pela regularidade do procedimento licitatório em epígrafe, bem como do contrato dele decorrente.
- 4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR a Tomada de Preços nº 03/2011, bem como o contrato dela decorrente, determinando-se o arquivamento dos presentes autos.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 19 de janeiro de 2.012.

Conselheiro **Fábio** Túlio Filgueiras **Nogueira**
No exercício da Presidência

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos** Antônio da **Costa**
Relator

André Carlo Torres Pontes
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB